

COMUNICADO 02
CREDENCIAMENTO 001/2019

Comunicamos que recebemos solicitação de esclarecimentos do processo supracitado, que passamos a esclarecer conforme abaixo.

1. “Considerando que o item 4.3 do Edital prescreve que o interessando deve apresentar relação de advogados sócios, empregados e associados; considerando que referido item não relacionou o advogado autônomo; considerando que a equipe técnica pode ser formada por autônomo, sendo exemplo a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: será aceito na relação de profissionais a ser apresentada os advogados autônomos contratados pela Proponente?”

Resposta: *Embora o pedido de esclarecimento não deixe clara a forma como se dá a vinculação do advogado autônomo com a Sociedade, seja por contrato de trabalho submetido a CLT ou por substabelecimento, conforme item 4.3 do Edital as Sociedades de Advogados e Sociedades individuais devem “indicar os advogados que a compõe e que prestarão os serviços, com a documentação exigida nos itens subsequentes: - Relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados indicados que irão prestar os serviços;”. Desta forma, serão aceitos na relação de profissionais aqueles advogados que mantém vínculo constitutivo com a Proponente, seja na qualidade de advogado associado (art. 39 do Regulamento Geral da OAB), sócio ou empregado com vínculo empregatício comprovado. A subcontratação/substabelecimento para a realização das audiências é vedada conforme item XIX do Edital.*

2. “Qual é o prazo mínimo de antecedência que a SANEPAR comunicará a Proponente acerca da audiência a ser realizada?”

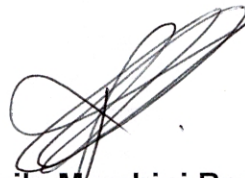
Resposta: *A SANEPAR comunicará os Credenciados com prazo mínimo razoável para a perfeita programação e comparecimento às audiências. Não há prazo específico definido no Edital, posto que se trata de situação interna corporis que acontecerá conforme a demanda de audiências pautadas pelos respectivos Tribunais envolvidos.*

3. “Considerando que os módulos e submódulos compreendem elevado número de cidades, que, por vezes, tem distâncias superiores a 200 quilômetros; considerando que a remuneração por audiência é de valor fixo de R\$ 200,00 a R\$ 300,00 (dependendo da especialização); considerando que o custo do deslocamento de uma cidade para outra a depender da distância, pode comprometer toda a remuneração pelo ato processual: a) a Proponente/Credenciada poderá apresentar novo advogado autônomo que passe a integrar sua equipe técnica? b) Em caso positivo, com quanto tempo de antecedência a apresentação desse novo advogado deve ser comunicada pela Proponente/Credenciada para a elaboração do Substabelecimento pela SANEPAR? (c) Ou a Proponente/Credenciada terá poderes para

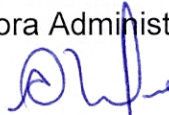
substabelecer para o novo advogado autônomo e terá prazo perante a SANEPAR para comprovar o vínculo profissional?”

Resposta: **a)** A Proponente/Credenciada deverá indicar no ato do pedido de credenciamento os profissionais que compõe seu quadro societário ou integre sua equipe de trabalho através de vínculo empregatício. Em caso de alteração do quadro societário ou empregatício, haverá possibilidade de informar a SANEPAR, sendo obrigatório o encaminhamento dos atos constitutivos atualizados com o nome do profissional que passou a integrar a sociedade, bem como a nova procuração que conste o nome do advogado. Já em caso de vínculo empregatício, deverá encaminhar cópia da CTPS onde consta o registro do novo advogado empregado. **b)** Imediatamente. **c)** Conforme item XIX do edital “Não será permitida a subcontratação ou o substabelecimento para a realização de audiências a não credenciados.”

Curitiba, 04 de Novembro de 2019.



Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa



Andrei de Oliveira Rech
Diretor Jurídico